



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 00959/2021

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366/2020, de 9 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA:** 04/11/2021

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card* e de insumos para estes equipamentos, com garantia, suporte e manutenção, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

#### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado no SEPN, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Saturnino de Brito Filho, CEP: 70740-541.

**2.2.** Os órgãos participantes do Registro de Preços são os seguintes:

**2.2.1.** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea - AM);

**2.2.2.** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea - PR); e

**2.2.3.** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea - RS).

**2.3.** A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes é a que consta do **Anexo V - Quantidade estimativa (órgãos gerenciador e participantes)**.

#### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam do **Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços**.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, exclui a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**5.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5.2. Não poderão participar deste Pregão:

**5.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no

art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**5.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**5.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**5.2.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**5.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**5.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**5.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

**5.2.10.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

**5.3.** Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;

**5.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**5.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

**6.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**6.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**6.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.1.1.** As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.2.** Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**7.1.3.** Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

**8.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

**8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

**8.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**8.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

**9.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.4.** As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2.** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.1.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

**11.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**11.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**11.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**11.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

**11.11.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

**11.12.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**11.12.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.12.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.12.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.12.2.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

**11.12.2.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.12.2.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.12.2.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**11.12.2.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**11.12.2.7.** Estudos setoriais;

**11.12.2.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.12.2.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

**11.12.2.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.13.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**11.13.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**11.14.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**11.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

**11.16.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

**12.3.** Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**12.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.4.1.** Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;

**12.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.5.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**12.7.** O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 e 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**12.7.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

**12.7.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a atender, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.8.** As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens **12.9.**, **12.10.** e **12.11.** a seguir.

### **12.9. Habilitação Jurídica:**

**12.9.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;

**12.9.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.9.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.9.4.** Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.10.2.** Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital,

Municipal e Dívida Ativa da União;

**12.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**12.10.4.** Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

**12.10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.10.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **12.11. Qualificação Econômico-financeira:**

**12.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**12.11.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**12.11.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.11.3.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**12.11.4.** As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**12.11.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**12.11.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

**12.11.4.3.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

**12.11.4.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

**12.11.4.4.1.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**12.11.5.** Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**12.11.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.11.7.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**12.11.8.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**12.11.8.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**12.11.9.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

#### **12.12. Habilitação Técnica:**

**12.12.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante está executando, ou já executou, satisfatoriamente os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

**12.12.1.1.** Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.

**12.12.1.2.** Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**12.12.1.3.** Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

**12.12.1.4.** Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

**12.12.2.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissional tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços objeto desta licitação.

**12.12.2.1.** Caso o licitante não possua profissional devidamente tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características em cumprimento ao objeto no ato da seleção do fornecedor deverá apresentar declaração no ato da assinatura do contrato.

**12.12.2.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.12.3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### 12.13. A documentação deverá:

12.13.1. estar em nome da empresa licitante;

12.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

12.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

12.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

12.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocada para realizar **Prova de Conceito**.

13.2. A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pela licitante e será realizada conforme descrito no **item 16 do Termo de Referência - Anexo I**.

13.3. No caso de a licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o Pregoeiro convocará a próxima licitante detentora de proposta válida, obedecida a classificação na etapa de lances, até que uma licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarada vencedora.

### 14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

14.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

14.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

14.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

15.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 15.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

15.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

### 17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Confea é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.1.1. A Gerência de Tecnologia da Informação será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Confea - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.2.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.2.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a

**licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

**17.2.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**17.2.4.1.** O Confea poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**17.2.5.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.3.** Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** Homologado o resultado deste Pregão, terá a **licitante** mais bem classificada o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por meio de documento oficial, para assinar **eletronicamente** a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.4.1.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

**17.4.2.** É facultado ao Confea, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.4.3.** A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea.

**17.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

**17.5.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

**17.6.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

**17.8.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**17.9.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.9.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

**17.10.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.10.1.** Os **fornecedores** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.10.2.** A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.11.1.** liberar o **fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**17.11.2.** convocar os demais **fornecedores** para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.12.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.13.** O registro do **fornecedor** será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

**17.13.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**17.13.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.13.3.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**17.14.** O registro será cancelado, de ofício, quando o **fornecedor** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**17.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**17.15.1.** por razão de interesse público; ou

**17.15.2.** a pedido do **fornecedor**.

**17.16.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Confea fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

**17.17.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

## 18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**18.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

**18.2.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado**, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

**18.3.** É de responsabilidade do **fornecedor registrado** proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

**18.3.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

**18.4.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 19**, em caso de descumprimento.

**18.5.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

**18.6.** O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**19.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.2.** Apresentar documento falso;

**19.1.3.** Fizer declaração falsa;

**19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**19.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**19.2.2.** Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**19.2.3.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

**19.2.4.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

**19.3.** A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo estabelecido.

**19.4.** Para os fins do **subitem 19.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo das Contas Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos e nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente, do Centro de Custos nº 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

**20.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Regras para os itens equipamentos de impressão e insumos:

**21.1.** O prazo de entrega para os itens **equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card e insumos para os equipamentos de impressão** será de **até 30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) e na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

**21.1.1.** O prazo de entrega, a critério do CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

**21.1.2.** O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contatos da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Regras para o item Software:

**21.2.** O prazo de entrega do item **software para gerenciamento, design e produção dos cartões** será de **até 30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) e na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

**21.2.1.** O prazo de entrega, a critério do CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

**21.2.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contatos da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Regras para o item Serviço de manutenção de equipamentos:

**21.3.** O prazo de vigência e de execução relativo ao **Serviço de manutenção de equipamentos** será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, com base na legislação vigente no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, dado se tratar de serviço continuado de utilização de programas de informática.



## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.2.** Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.2.1.** A anulação do pregão induz à do Contrato.

**22.3.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00959/2021** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

**22.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência GTI nº 17/2021

Anexo II - Especificações técnicas dos itens

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo V - Quantidade estimativa (órgãos gerenciador e participantes)

Anexo VI - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 19/10/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo**, **Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 19/10/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0515442** e o código CRC **C30FEB14**.

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GTI Nº 17/20201

##### 1. OBJETO

Aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card*, insumos para um período inicial de utilização destes equipamentos, bem como dar garantia, suporte e manutenção visando a rápida e eficiente solução de problemas para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas.

##### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

###### 2.1. Equipamentos de impressão em cartões PVC com *Smart Card*:

Item	Descrição da demanda	Quantitativo Confea	Quantitativo Partícipes	Total
Equipamentos de impressão em cartões PVC com <i>Smart Card</i>	O total dos itens visa a atender a distribuição de 01 (um) equipamento por Crea e 01 (um) para o CONFEA, sendo este último com a finalidade de possibilitar testes de impressão quando da aplicação de novos campos variáveis e/ou implantação de novos serviços de integração com os regionais, bem como a possibilidade de impressão para um regional caso este, se encontre em situação impeditiva.	28 unidades	3 unidades	<b>31 unidades</b>

###### 2.2. Insumos para os equipamentos de impressão:

Item	Descrição da demanda	Quantitativo Confea	Quantitativo Partícipes	Total
Filme de retransferência	Os insumos visam proporcionar aos regionais um período de impressão de carteiras profissionais até a regularização de seus estoques e possíveis aquisições de novos insumos para os novos equipamentos. Suprimentos de impressão suficientes para realizar 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) impressões.	104 unidades	23 unidades	<b>127 unidades</b>
Fitas de impressão colorida		207 unidades	39 unidades	<b>246 unidades</b>
Película protetora transparente sem janela		155 unidades	26 unidades	<b>181 unidades</b>
Película protetora transparente com janela para <i>Smart Card</i>		155 unidades	26 unidades	<b>181 unidades</b>
Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão		28 (vinte e oito) kits de limpeza, sendo 01 (um) kit para cada equipamento adquirido	2 unidades	

CREA	2018	2019	2020	Total	Média	Arredondado para pacote de 500 unidades de cartões PVC
AC	435	540	259	1.234	411	500
AL	1.510	1.382	819	3.711	1.237	1.500

AM	2.958	2.335	1.462	6.755	2.252	2.500
AP	298	195	222	715	238	500
BA	11.617	5.741	2.092	19.450	6.483	6.500
CE	2.974	2.686	1.883	7.543	2.514	3.000
DF	2.835	2.832	1.786	7.453	2.484	2.500
ES	3.479	2.214	1.057	6.750	2.250	2.500
GO	5.461	5.937	4.492	15.890	5.297	5.500
MA	4.597	1.766	812	7.175	2.392	2.500
MG	42.746	30.073	17.955	90.774	30.258	30.500
MS	2.696	3.540	1.280	7.516	2.505	3.000
MT	4.537	5.354	2.997	12.888	4.296	4.500
PA	6.535	3.800	3.954	14.289	4.763	5.000
PB	1.035	1.900	946	3.881	1.294	1.500
PE	2.732	3.095	1.480	7.307	2.436	2.500
PI	3.186	1.171	815	5.172	1.724	2.000
PR	12.261	10.280	8.984	31.525	10.508	11.000
RJ	20.787	10.261	5.677	36.725	12.242	12.500
RN	2.659	1.663	829	5.151	1.717	2.000
RO	1.767	1.316	1.029	4.112	1.371	1.500
RR	201	237	83	521	174	500
RS	11.667	7.955	5.749	25.371	8.457	8.500
SC	7.209	5.062	3.347	15.618	5.206	5.500
SE	1.942	1.030	765	3.737	1.246	1.500
SP	22.101	52.659	26.189	100.949	33.650	34.000
TO	1.616	1.391	1.274	4.281	1.427	1.500
<b>Total Geral</b>	<b>181.841</b>	<b>166.415</b>	<b>98.237</b>	<b>446.493</b>	<b>148.831</b>	<b>155.000</b>

2.2.1. Os insumos descritos neste item deverão ser entregues na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado ao SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

### 2.3. Software para gerenciamento, design e produção dos cartões:

Quantidade Confea	Quantidade Partícipes	Total	Descrição da demanda
28 unidades	2 unidades	<b>30 unidades</b>	<i>Software</i> Forzip - PNCFEA21 com <i>locker</i> individual para gerenciamento das impressões e produção/edição de layout da carteira profissional. Tal solução deve possibilitar a criação ou alteração do layout (em caso de alterações da legislação que rege a carteira profissional - Resolução nº 1.059/2014 e suas alterações seguintes) e também prover a estruturação da impressão de dados fixos e variáveis, podendo os últimos serem através de consulta a banco de dados ou arquivos
28 unidades	2 unidades	<b>30 unidades</b>	<i>Firmware</i> Forzip Link - FWCFEA21 - de Conexão entre Impressora e Sistema de Impressão e Gerenciamento, com validação segura dos dados para impressões e conclusão do processo e redirecionamento de impressão com registro e comunicação criptografada de cada impressora
1 unidade	1 unidade	<b>2 unidades</b>	Customização do módulo Forzip - PNCFEA21 para funcionamento com impressora validada e indicada como referência pelo Confea
1 unidade	1 unidade	<b>2 unidades</b>	Treinamento Técnico para Operadores do <i>Software</i> Forzip - PNCFEA21 e <i>Firmware</i> Forzip Link - FWCFEA21 na sede do Confea (40h)

#### 2.3.1. Justificativa para indicação de solução:

2.3.1.1. A indicação do *Software* Forzip está baseada na atual utilização da solução em todos os integrantes do Sistema Confea/Crea. A solução utilizada atualmente já está institucionalizada e integrada aos serviços de gerenciamento dos layouts de impressão bem como na realização das impressões em todos os regionais, inclusive com integrações via webservices e outros serviços disponibilizados pelo Confea aos Regionais.

2.3.1.2. A indicação desses novos licenciamentos visa buscar a atualização do *software* em utilização, bem como a individualização do gerenciamento pelos regionais, mitigando os riscos da atual centralização dos serviços de impressão no Confea.

### 2.4. Serviço de manutenção de equipamentos:

Quantidade Confea	Quantidade Partícipes	Total	Descrição da demanda
1 unidade	1 unidade	<b>2 unidades</b>	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e <i>software</i> de personalização, visando minimizar a paralisação do serviço com a manutenção ou substituição de equipamentos, com níveis de serviços para solução rápida de falhas e substituição de componentes com tempos de início de atendimento e solução detalhados no Termo de Referência

### 2.5. Condições de recebimento:

2.5.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**,

após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), conforme endereços descritos na tabela abaixo e na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

2.5.1.1. O prazo de entrega, a critério do CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias, desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA.

Regional	Endereço
Crea-AC	Rua Isaura Parente, 3085 - Conjunto Tangará - CEP:69915-000 - Rio Branco/AC
Crea-AL	Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 -Farol - CEP:57051-510 - Maceió/AL
Crea-AM	Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - CEP:69010-230 - Manaus/AM
Crea-AP	Av. Raimundo Álvares da Costa, 1597 - Centro - CEP:68900-915 - Macapá/AP
Crea-BA	Rua Prof. Alóísio de Carvalho Filho, 402 - Engenho Velho de Brotas - CEP:40243-620 - Salvador/BA
Crea-CE	Rua Castro e Silva, 81 - Centro - CEP:60030-010 - Fortaleza/CE
Crea-DF	SGAS Quadra 901, Conjunto D - Asa Sul - CEP:70390-010 - Brasília/DF
Crea-ES	Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - CEP:29050-300 - Vitória/ES
Crea-GO	Rua 239, 561 - Setor Universitário - CEP:74605-070 - Goiânia/GO
Crea-MA	Rua 28 de Julho, 214 - Centro - CEP:65010-680 - São Luís/MA
Crea-MG	Av. Álvares Cabral, 1600 -8º andar -Santo Agostinho -CEP: 30170-917-Belo Horizonte -MG
Crea-MS	Rua Sebastião Taveira, 272 - Monte Castelo - CEP: 79010-480 - Campo Grande/MS
Crea-MT	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 - Bairro Araés - CEP: 78005-725 - Cuiabá/MT
Crea-PA	Trav. Doutor Moraes, 194 - Nazaré - CEP: 66035-080 - Belém/PA
Crea-PB	Av. D. Pedro I,809 - Centro - CEP: 58013-021 - João Pessoa/PB
Crea-PE	Av. Agamenon Magalhães, 2978 - Espinheiro - CEP:52020-000 - Recife/PE
Crea-PI	Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro - CEP:64000-120 - Teresina/PI
Crea-PR	Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP:80030-320 - Curitiba/PR
Crea-RJ	Rua Buenos Aires, 40 - Centro - CEP:20070-022 - Rio de Janeiro/RJ
Crea-RN	Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - CEP:59056-000 - Natal/RN
Crea-RO	Av. Elias Gorayeb, 2596 - Bairro Liberdade - CEP: 78803-903 - Porto Velho/RO
Crea-RR	Av. Capitão Ene Garcez, 402 - Centro - CEP: 69301-160 - Boa Vista/RR
Crea-RS	Rua São Luís, 77 - Santana - CEP:90620-170 - Porto Alegre/RS
Crea-SC	Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - CEP: 88034-001 - Florianópolis/SC
Crea-SE	Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710 - Capucho - Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CEP:49080-190 - Aracaju/SE
Crea-SP	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Jardim Paulistano - CEP:01452-920 - São Paulo/SP
Crea-TO	Qd. 602 Sul - Conjunto 01 - Lote 10 - Av. Teotônio Segurado - CEP: 77022-002 - Palmas/TO

2.5.2. Os endereços registrados na tabela acima serão, caso necessário, atualizados pelo CONTRATANTE e repassados à CONTRATADA visando a efetiva identificação do local de entrega e do responsável pelo recebimento.

2.5.3. **Recebimento Provisório** - no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

2.5.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços devendo ser substituídos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATANTE.

2.5.4. **Recebimento Definitivo** - no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva Nota Fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

2.5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.5.6. Caso haja impedimento de contato durante a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comunicar com o CONTRATANTE para sanar tal condição dentro do prazo.

## 2.6. Especificação dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos a serem desempenhadas pela CONTRATADA:

2.6.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá prover um serviço de central de suporte técnico para realizar abertura e controle de chamados, resolução de dúvidas correlatas ao uso e configurações dos equipamentos e assistência ao suporte técnico interno do Confea e aos Regionais.

2.6.2. Essa central de serviços ou Help Desk terá de ser disponibilizada ao(s) Fiscal(ais) do Contrato, e/ou empregado(s) indicado(s) por este(s), bem como a, no mínimo, 01 (um) responsável por Regional, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

2.6.2.1. Telefone: de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

2.6.2.2. E-mail e Internet, para a realização de consultas e abertura de chamados: em horário comercial;

2.6.2.3. A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço de suporte e/ou manutenção no prédio do Confea e nas localidades regionais abrangidas pela entrega dos equipamentos, conforme tabela descritiva no **subitem "2.5. Condições de Recebimento"**.

2.6.3. Deverá fornecer obrigatoriamente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da

empresa CONTRATADA;

2.6.4. Os serviços de suporte e manutenção englobarão as seguintes atividades:

2.6.4.1. Resolver todos os incidentes detectados ou os reportados pelos usuários finais;

2.6.4.2. Prestar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, acessórios, componentes e equipamentos, de forma a atender as condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas nestas especificações.

2.6.4.3. Instalar, retirar e remanejar os equipamentos sempre que solicitado pelo Confea ou por seus Regionais;

2.6.4.4. Aplicar correções ou atualizações (*patches*, *fixes* ou novas versões) para corrigir *bugs* e problemas de *software/hardware*;

2.6.4.5. Alterar as configurações padrões dos equipamentos ou *softwares* integrantes destas especificações, por solicitação do Confea ou por seus Regionais;

2.6.4.6. Prestar informações técnicas ao Confea e/ou seus Regionais sobre funcionalidades disponíveis nos equipamentos e *softwares* que compõem estas especificações;

2.6.4.7. Disponibilizar e homologar os drivers necessários ao correto funcionamento do serviço para os sistemas operacionais utilizados no Confea ou seus Regionais;

2.6.4.8. Manter os *drivers* atualizados nos servidores de impressão;

2.6.4.9. Utilizar, nos serviços de manutenção, peças de reposição originais, novas e de primeiro uso.

2.6.5. Quaisquer componentes de *hardware* que apresentem defeitos, vícios de origem ou de projeto deverão ser substituídos pela CONTRATADA, independentemente da vigência da garantia do fabricante.

2.6.6. Todo equipamento que apresentar problemas técnicos (peças e componentes eletrônicos defeituosos), de forma recorrente, caracterizando-se pela ocorrência e comprovação de pelo menos 03 (três) incidentes relacionados a uma mesma funcionalidade ou operação dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, a critério do Confea ou por seus Regionais, ou de forma proativa pela CONTRATADA, deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, de acordo com os requisitos exigidos para a categoria do equipamento.

2.6.7. As peças e componentes a serem substituídos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, que arcará com todas as despesas referentes à substituição, tais como transporte, tributos, seguros e quaisquer outras.

2.6.8. No caso de indisponibilidade e descontinuidade do modelo de peça a ser trocada, a CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus ao CONFEA ou seus Regionais, a substituição do equipamento por outro que possua as especificações técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento original.

2.6.9. O tempo necessário ao recebimento das peças de reposição não será descontado do tempo para resolução do chamado, para efeito de avaliação dos níveis de serviço.

2.6.10. Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a comprovação por técnicos do Confea e/ou por seus Regionais.

2.6.11. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma e executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos visando a rápida e eficiente solução de problemas.

2.6.11.1. O cronograma de manutenção do Confea e seus Regionais do subitem acima deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega do equipamento, ao gestor e/ou fiscal do contrato para validação e aceite.

2.6.12. Caso seja necessária a remoção do equipamento para a efetivação do conserto, a CONTRATADA deverá providenciar um equipamento substituto, devidamente homologado pelo Confea, com especificações e qualidades idênticas ou superiores ao original.

2.6.13. Quando em serviço, os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e em perfeitas condições de apresentação e asseio;

2.6.14. Portar, obrigatoriamente e de forma visível, crachás de identificação.

#### 2.6.15. Quanto à logística reversa:

2.6.15.1. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Confea exige que a CONTRATADA se responsabilize pelo mecanismo de logística reversa.

2.6.15.2. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

2.6.15.3. A CONTRATADA deve seguir todos os procedimentos cabíveis com vistas à redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão.

2.6.15.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à destinação final de todos os consumíveis necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

#### 2.7. Níveis de Serviços:

2.7.1. Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os acordos de níveis de serviços que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

2.7.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços a serem contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

2.7.3. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

2.7.3.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

2.7.3.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia elétrica);

2.7.3.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

2.7.4. O valor final dos serviços sofrerá dedução caso o objeto a que se refere esse Termo de Referência não seja cumprido ou não sejam atingidos os níveis de serviço, conforme abaixo:

Item	Atividade e/ou Serviço	Métrica	Meta
1	Retirada de peças já utilizados ou defeituosos das dependências do CONTRATANTE e seus Regionais	Frequência	Nas substituições de peças ou nas manutenções

2	Início de atendimento de chamados de manutenção corretiva	Prazo máximo de início em horas úteis	8 horas
3	Restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do equipamento em manutenção corretiva	Prazo em horas úteis após o início de atendimento ao chamado	16 horas
4	Substituição de equipamento em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento	Prazo em horas úteis ao final do atendimento do item 3	32 horas

2.7.5. As glosas por não atendimento às metas aqui estabelecidas obedecerão aos critérios definidos a seguir:

2.7.5.1. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) em relação ao prazo estipulado, glosa de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura correspondente ao mês de serviço;

2.7.5.2. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura correspondente ao mês de serviço;

2.7.5.3. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da glosa estabelecida no item anterior, glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês de serviço por cada hora de atraso;

2.7.5.4. No caso de reincidência de descumprimento de uma mesma meta mais de 3 (três) vezes em um único mês, a glosa a ser aplicada por cada descumprimento subsequente deverá ser acrescida 0,5% (meio por cento) do valor da fatura correspondente ao mês de serviço.

## 2.8. Requisitos Legais:

2.8.1. A contratação deverá ser baseada nos preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente, devendo atender aos critérios de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sendo necessária a apresentação de documentações como, entre outros, detalhados no Edital pelo Setor responsável pela sua construção:

2.8.1.1. Registro comercial ou estatuto;

2.8.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.8.1.3. Cadastro de contribuintes estadual ou municipal;

2.8.1.4. Provas de regularidade fiscal;

2.8.1.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

2.8.1.6. Atestado (ou declaração) de capacidade técnica compatível com o objeto e suas especificações;

2.8.1.7. Declaração, se for o caso, de aptidão como revenda autorizada.

2.8.2. Além da habilitação descrita acima, devem ser estabelecidas as demais regras que terão efeito entre o início do procedimento licitatório e entrega dos itens adquiridos, entre eles as obrigações das partes, impactos e penalidades destas sobre todo o processo de aquisição, supressões e/ou aumentos legais e alterações contratuais.

## 2.9. Requisitos de Negócio:

2.9.1. Para o atendimento das necessidades relacionadas ao negócio deverão ser contempladas, entre outras:

2.9.1.1. Regras e/ou obrigações no sentido de resguardar o sigilo e confidencialidade dos dados do contrato, bem como do CONTRATANTE, inclusive na necessidade de manutenção/troca de dispositivos de armazenamento de dados (discos rígidos) dos equipamentos adquiridos;

2.9.1.2. Definições de níveis de serviços mínimos para o atendimento das demandas técnico-administrativas, visando um bom andamento contratual;

2.9.1.3. Elaboração e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de relatórios de nível de serviço contendo informações dos chamados e/ou ordens de serviços relacionados ao contrato.

## 2.10. Requisitos de Garantia:

2.10.1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do ateste da nota fiscal e, durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação, bem como prestar suporte à contratada junto ao fabricante;

## 2.11. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

2.11.1. Compete à empresa CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente ao CONTRATANTE para as providências cabíveis;

2.11.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o CONTRATANTE institui que os produtos a serem adquiridos, no que for cabível em relação ao licenciamento pretendido;

2.11.2.1. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

## 2.12. Quanto aos requisitos tecnológicos:

2.12.1. Além das especificações técnicas detalhadas dos itens e a perfeita compatibilidade entre eles, deverão ser estabelecidos requisitos que tratem de recomendações de conformidade e atendimento às normas inerentes ao licenciamento de *software*.

## 2.13. Quanto aos requisitos de continuidade:

2.13.1. Em relação aos requisitos de continuidade devem ser considerados os prazos definidos para a entrega dos itens pretendidos, não havendo descontinuidade das atividades rotineiras das Unidades Organizacionais do Confea e de seus Regionais, bem como suas garantias e suporte, tanto da CONTRATADA quanto do fabricante, sem perda de uma delas em detrimento da outra.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), além de suas atribuições legais e sociais para com a fiscalização do exercício profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966:

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Nesta esteira, conforme determina o art. 56 do mesmo diploma, este Federal exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados, que atualmente consubstanciam a Resolução nº 1.059, de 2014.

Decorrente disso, em 2015, após diversas tratativas e proposições de órgãos consultivos do CONFEA, tendo por exemplo a Proposta CP nº 073/2014 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como a Decisão Plenária PL - 0470/2015, que decidiu, entre outros, pela aquisição de equipamentos de informática que possibilitassem a impressão descentralizada das carteiras de registro profissional. O Confea executou processo licitatório e adquiriu os equipamentos e suprimentos para atender a proposição apresentada, ou seja, a descentralização da emissão das Carteiras Profissionais, sendo a referida licitação tratada no Processo CF nº 2639/2014.

Passado então o decurso temporal entre a aquisição relatada em 2015 e as datas atuais, mesmo embora os equipamentos adquiridos terem sofrido manutenções corretivas e preventivas, já se superou, e por muito, o tempo de utilização dos mesmos, sendo possível inclusive já afirmar neste início de levantamento que os equipamentos adquiridos já se encontram obsoletos e totalmente depreciados.

Desta forma, se faz necessária a aquisição inicial dos insumos para uso dos novos equipamentos, bem como serviços de manutenção, garantia e suporte visando dar uma continuidade de funcionamento dos equipamentos, evitando a paralisação dos serviços de impressão, promovendo o aumento da vida útil do equipamento com as manutenções corretivas, preventivas e rotineiras para a execução de atribuições básicas do Confea e dos Crea na emissão de Carteira de Identidade Profissional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

A inexistência da solução de TI levaria à impossibilidade de realização da execução de atividades precípuas dos integrantes do Sistema Confea/Crea, recaindo sobre estes órgãos os conceitos de ineficiência e ineficácia.

#### 4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim.

4.1. O objeto da presente contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado, por meio da modalidade Pregão;

4.2. Os serviços contemplados na disponibilização da solução possuem natureza continuada, uma vez que serão essenciais para manter o funcionamento efetivo de atividades finalísticas do Confea e de seus Regionais, conforme regulamentação o art. 56 da Lei nº 5.194/66.

4.3. A eventual paralisação ou comprometimento na disponibilização de serviços e equipamentos poderá prejudicar o cumprimento do principal objetivo da Autarquia, de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais;

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Sim.

##### Justificativa:

Os serviços e equipamentos contemplados na aquisição possuem natureza continuada, uma vez que são essenciais para continuidade da atividade de emissão de Carteira Profissional regulamentada pelo art. 56 da Lei nº 5.194/66, como segue:

TÍTULO III  
Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I  
Do registro dos profissionais

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

**Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.**

§ 1º - A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita a taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

**§ 2º - A carteira profissional, para os efeitos desta Lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.**

§ 3º - Para emissão da carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Desta feita, considerando que o Registro de Profissional é uma atividade contínua e essencial dos Regionais fica clara a caracterização do objeto como serviço continuado.

#### 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

A indicação da aquisição com Registro de Preços se faz necessária para o caso de que alguns dos regionais possam fazer aquisições complementares, durante o período de vigência da ARP, visando ampliar a possibilidade de impressão de carteiras, por exemplo, nas inspetorias.

##### Justificativa:

A indicação pelo Sistema de Registro de Preços vem embasada na impossibilidade de pronta e antecipada definição dos quantitativos necessários para contratação. Segundo o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, temos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim, de forma a esclarecer a motivação de tal escolha, elencamos os quesitos considerados:

- Embora a pretensão do processo em tela seja, também, a de distribuição de equipamentos aos regionais, não se sabe ao certo quais deles irão solicitar e/ou receber o equipamento, pois embora tenha sido feito levantamento prévio conforme informado no Documento de Oficialização da Demanda, com o decorrer do tempo outros regionais podem ter sofrido com problemas e outros tantos podem ter sanado os problemas apresentados à época, o que corrobora com a impossibilidade de previsão de quantitativo efetivo;

- Também quanto à aquisição e disponibilização dos itens, não se faz viável a definição de uma entrega única, pois a demanda pode ser variável no que diz respeito à necessidade do regional, pois podem ocorrer demandas com lapso temporal distinto, acarretando a contratação e entrega parcelada dos itens pretendidos;
- Por fim, é clara na construção deste termo que a pretensa contratação trata de aquisição para atendimento tanto ao Confea quanto aos Creas, sendo este e os pontos elencados anteriormente totalmente alinhados às hipóteses de que trata o já referido Decreto.

#### 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço global.

#### 8. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

#### 9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato.

#### 10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se para a pretensa aquisição o valor global de **R\$ 10.675.615,69 (dez milhões, seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (PREÇO DE REFERÊNCIA)								
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PJ 1		PJ 2		PJ 3	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Equipamentos de impressão em cartões PVC com <i>Smart Card</i>		31	R\$ 68.399,88	R\$ 2.120.396,28	R\$ 82.090,66	R\$ 2.544.810,46	<b>R\$ 60.360,78</b>	<b>R\$ 1.871.184,18</b>
Insumos para os equipamentos de impressão	Filme de retransferência	127	R\$ 1.033,88	R\$ 131.302,76	R\$ 1.184,04	R\$ 150.373,08	<b>R\$ 870,62</b>	<b>R\$ 110.568,74</b>
	Fitas de impressão colorida	246	R\$ 1.877,93	R\$ 461.970,78	R\$ 2.139,73	R\$ 526.373,58	<b>R\$ 1.573,33</b>	<b>R\$ 387.039,18</b>
	Película protetora transparente sem janela	181	R\$ 1.667,87	R\$ 301.884,47	R\$ 1.514,56	R\$ 274.135,36	<b>R\$ 1.113,65</b>	<b>R\$ 201.570,65</b>
	Película protetora transparente com janela para <i>Smart Card</i>	181	R\$ 2.088,52	R\$ 378.022,12	R\$ 1.651,61	R\$ 298.941,41	<b>R\$ 1.214,42</b>	<b>R\$ 219.810,02</b>
	Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão	30	R\$ 990,88	R\$ 29.726,40	R\$ 1.184,04	R\$ 35.521,20	<b>R\$ 870,62</b>	<b>R\$ 26.118,60</b>
Software para gerenciamento, design e produção dos cartões	Software Forzip - PNCFEA21 com <i>locker</i> individual	30	R\$ 36.888,10	R\$ 1.106.643,00	R\$ 22.716,23	R\$ 681.486,90	<b>R\$ 16.703,11</b>	<b>R\$ 501.093,30</b>
	Firmware Forzip Link - FWCFEA21	30	R\$ 7.666,56	R\$ 229.996,80	R\$ 4.972,46	R\$ 149.173,80	<b>R\$ 3.656,22</b>	<b>R\$ 109.686,60</b>
	Customização do módulo Forzip - PNCFEA21	2	R\$ 190.430,22	R\$ 380.860,44	R\$ 166.140,65	R\$ 332.281,30	<b>R\$ 122.162,24</b>	<b>R\$ 244.324,48</b>
	Treinamento Técnico para Operadores do <i>Software</i> Forzip - PNCFEA21 e Firmware Forzip Link - FWCFEA21	2	R\$ 58.890,33	R\$ 117.780,66	R\$ 74.629,36	R\$ 149.258,72	<b>R\$ 54.874,53</b>	<b>R\$ 109.749,06</b>
Serviço de manutenção de equipamentos	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e <i>software</i> de personalização, pelo período de <b>36 meses</b> * O serviço será pago mensalmente.	2	R\$ 3.650.371,92 (valor p/ 36 meses)	R\$ 7.300.743,84	R\$ 4.688.240,04 (valor p/ 36 meses)	R\$ 9.376.480,08	<b>R\$ 3.447.235,44 (valor p/ 36 meses)</b>	<b>R\$ 6.894.470,88</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.559.327,55</b>		<b>R\$ 14.518.835,89</b>		<b>R\$ 10.675.615,69</b>

10.2. O método eleito para obtenção do preço estimado foi o de menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

#### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo das Contas Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos e nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente, do Centro de Custos nº 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### 12. LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e executados na localização da distribuição dos equipamentos, sendo eles na sede do Confea e na sede de cada Regional, conforme tabela descrita no subitem 2.5. (Condições de recebimento).

#### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, com base na legislação vigente no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, dado se tratar de serviço continuado de utilização de programas de informática.

13.2. Quanto ao prazo de vigência ser de 36 (trinta e seis) meses, esclarece-se que o período idealizado contribuirá para uma contratação mais vantajosa para o Confea, pois proporcionará maior economicidade aos cofres públicos, bem como ampliar a competitividade ao certame licitatório, por possibilitar a participação de um número maior de interessados capazes de atender e fornecer o objeto pretendido, possibilitando que a melhor oferta seja declarada vencedora.

#### 14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

14.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissional tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços objeto desta licitação.

#### 15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplicará ao objeto pretendido.

## 16. PROVA DE CONCEITO

16.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances, deverá submeter amostra do produto proposto à Prova de Conceito, com a finalidade de comprovação do total atendimento às características e funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

16.2. A Prova de Conceito será realizada nas dependências da Sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF e será conduzida e analisada por Equipe Técnica composta de, ao menos, 03 (três) empregados da área de tecnologia da informação do Confea.

16.3. Qualquer alteração nos locais e horários de realização da Prova de Conceito deverá ser previamente autorizada pela Equipe Técnica do Confea.

16.4. O prazo para apresentação da amostra é de até **7 (sete) dias** contados da data da convocação do Pregoeiro, na qual será submetida à Prova de Conceito, sendo que a licitante que descumprir esse prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, será desclassificada automaticamente do certame, podendo ocorrer a convocação da licitante classificada provisoriamente em segundo lugar e assim sucessivamente.

16.5. O Pregoeiro divulgará no Portal de Compras do Governo Federal a data de realização da Prova de Conceito, sendo facultado aos licitantes acompanhar sua realização.

16.6. Cada uma das demais licitantes participantes do certame que tenham interesse em acompanhar os procedimentos de realização da Prova de Conceito deverá indicar, previamente, por meio do e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br), em até **2 (dois) dias úteis** da data de sua realização, um representante, devidamente identificado por meio de vínculo contratual ou procuração, o qual deverá arcar com todas as despesas decorrentes, caso necessário.

16.7. As licitantes que forem assistir a Prova de Conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo, não sendo permitido qualquer tipo de interferência.

16.8. A licitante deverá colocar à disposição do Confea todas as condições indispensáveis à realização da Prova de Conceito.

16.9. Todas as despesas e providências decorrentes do envio da amostra e da execução de testes, seja por mão de obra, transporte, seguro, hospedagem, alimentação, emissão de laudos, bem como quaisquer outras de ordem material, que se fizerem necessárias à realização da Prova do Conceito, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea quaisquer ônus adicionais.

16.10. A Equipe Técnica emitirá relatório com o resultado da Prova de Conceito, em até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua realização, informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não às exigências do Termo de Referência, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o produto está aprovado, reprovado ou aprovado, mas com ressalvas.

16.11. Caso o produto seja aprovado com ressalvas, considerada assim aquela que possuir todas as funcionalidades, mas apresentar falhas em alguma delas durante a Prova de Conceito, a licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-lo para realização de testes confirmatórios. Caso os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado, o licitante será considerado reprovado e desclassificado do processo licitatório.

16.12. Se o produto apresentado não for aprovado, a proposta da licitante será desclassificada, e será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do exigidas no Termo de Referência.

16.13. No caso de não aprovação na Prova de Conceito, a amostra será devolvida à empresa no estado em que se encontrar ao seu término, cabendo a ela a responsabilidade pela retirada.

16.14. Caso a amostra fornecida seja aprovada na Prova de Conceito, esta permanecerá em poder do Confea até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

16.15. O objetivo desta demonstração é viabilizar Prova de Conceito que demonstre a completa adequação do produto ofertado à solução integrada especificada no Termo de Referência.

## 17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

17.1.2. seguro-garantia; ou

17.1.3. fiança bancária.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.4. O bloqueio efetuado com base no **subitem 17.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

17.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 17.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

18.2. Designação de fiscal(is) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

18.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

18.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que produza complicações para a execução e fiscalização ou que adote, postura inconveniente ou incompatível com o exercício da



função que lhe fora atribuída;

18.7. Notificar à CONTRATADA a(s) ocorrência(s) de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual e termo de referência;

18.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

18.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando solicitado e autorizado;

18.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;

19.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

19.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

19.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

19.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

19.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

19.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

19.8. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

19.9. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

19.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

19.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

19.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

19.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

19.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

19.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

19.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

19.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.18. Comprovar, através de documentação específica, que todos os técnicos de campo são contratados no regime que couber e apresentar a relação dos técnicos para habilitação documental;

19.19. Comprovar, através de certificação emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados, bem como do fabricante do *software* de gerenciamento, a habilitação técnica para operar e prover manutenção do *software* e também nos equipamentos integrados a serem instalados nas bases do Confea localizadas em todo o país;

19.20. Comprovar, através de certificação emitida pelo fabricante das Impressoras, bem como do fabricante do *Software* Forzip, a habilitação técnica para operar e prover manutenção do *software* e também nos equipamentos integrados a serem instalados nas bases do Confea localizadas em todo o país.

#### 20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo no mínimo de:

20.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

20.1.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

20.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional;

20.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

20.1.6. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá

ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (Inteligência do art. 173, da LODF)

20.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

20.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

20.3.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

20.3.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

20.3.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

20.4. Após a atestação, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

20.5. Passados **30 (trinta) dias úteis** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

20.8. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, corrigido das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos mesmos moldes de quando da sua primeira apresentação.

## 21. CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

21.2. A equipe de fiscalização do contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

21.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

21.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

21.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

21.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

21.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

21.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

21.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

21.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

21.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

## 22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.1.1. apresentar documentação falsa;

22.1.2. fraudar a execução do contrato;

22.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.4. cometer fraude fiscal; ou

22.1.5. fizer declaração falsa.

22.2. Para os fins do item 22.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

22.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 22.4, 22.5 e 22.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

22.3.1. advertência;

22.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONFEA, por prazo não superior a dois anos;

22.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

22.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

22.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

22.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

22.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

22.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 22.8, a seguir.

22.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%
04	1%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>A</b>	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	2	Por ocorrência
<b>B</b>	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	1	Por produto
<b>C</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	1	Por dia
<b>D</b>	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
<b>E</b>	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada em contrato e no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
<b>F</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
<b>G</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
<b>H</b>	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
<b>I</b>	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
<b>J</b>	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos, conforme as especificações e as qualificações estabelecidas em contrato e no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>K</b>	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>L</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>M</b>	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
<b>N</b>	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	3	Por ocorrência e por dia

22.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

22.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial.

22.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

22.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

22.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

22.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

22.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**23. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

23.1. O objeto não poderá ser parcelado em virtude das seguintes justificativas:

23.1.1. O agrupamento em itens não atrapalha a ampla participação dos licitantes, uma vez que tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública;

23.1.2. Apesar dos diferentes itens, todos apresentam correlação entre seus componentes e exercem papéis semelhantes ou afins. A aquisição parcelada dos itens poderá ocasionar a impossibilidade do gerenciamento conjunto e correlação de eventos, ou o aumento considerável de custos e esforços da implementação e manutenção destas funcionalidades.

23.1.3. O não parcelamento do objeto também se justifica, pela questão de economia de escala, por conta de um mesmo fornecedor, oferecer um desconto melhor para todo o objeto da contratação;

23.1.4. Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor, visa além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de aquisição, bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica para o cumprimento do papel institucional do CONTRATANTE.

**24. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

24.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.

24.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

24.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

24.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

**25. ANÁLISE DE RISCOS**

25.1. Os equipamentos e serviços pretendidos, aliados as outras tecnologias atuais de troca de dados, são fundamentais para implementar a melhor execução da atividade de impressão de carteira profissional.

25.2. Assim, constituem-se riscos ao processo de contratação e execução do contrato os itens elencados abaixo:

<b>RISCOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO</b>				
ID	Descrição	Nível	Ação/Prevenção	Responsável(eis)
01	Falha na caracterização do objeto, e/ou falta de justificativa para a razão da escolha do fornecedor ou executante	Baixo	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação e termo de referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
02	Falha na comprovação de preços praticados	Médio	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
03	Interposição de ação judicial (ação cautelar, mandado de segurança, ação popular, etc.)	Baixo	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação	Unidade responsável pela licitação e Procuradoria Jurídica
04	Parecer desfavorável do departamento jurídico	Baixo	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
05	Insuficiência do quantitativo de insumos ao longo do Contrato	Baixo	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de efetuar acréscimos nos serviços conforme legislação	Equipe de Planejamento da Contratação
06	Falha na caracterização e descrição dos níveis de serviços a serem suportados	Alto	Especificação de Nível de Serviço aderente às necessidades do Confea	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>RISCOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>				
01	Impugnação do Edital	Baixo	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei; Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer	Equipe de Planejamento da Contratação
02	Licitação Deserta ou Fracassa	Baixo	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado; Dar ampla publicidade ao edital	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
03	Proposta do Pregão com Valor Superior ao Estimado	Baixo	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	Equipe de Planejamento da Contratação

04	Apresentação de Recurso	Médio	Promover pesquisas de empresas que executem o objeto e realizar reuniões de modo a elaborar um Termo de Referência o mais adequado às práticas de mercado	Equipe de Planejamento da Contratação
05	Necessidade de adequação do Termo de Referência	Médio	Trabalhar em parceria junto com o Setor de Licitações e Contratos do Confea de modo a evitar diligências	Equipe de Planejamento da Contratação e Unidade responsável pela licitação
<b>RISCOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>				
01	Redução de orçamento/verba para a custeio da contratação	Médio	Acompanhamento efetivo dos custos contratuais e orçamentos futuros	Gestor e fiscais do contrato
02	Inobservância aos níveis de qualidade do serviço contratado	Baixo	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual	Gestor e fiscais do contrato
03	Pausas do serviço contratado quando da paralisação de equipamentos	Alto	Aplicação e gestão efetiva do controle dos níveis de serviços acordados	Gestor e fiscais do contrato e Contratada
04	Falta de infraestrutura local para utilização do serviço contratado pelos usuários	Baixo	Aquisição de equipamentos e licenciamentos para suportar a solução	Gerência de Tecnologia da Informação do Confea e dos Regionais
05	Falha na transição do contrato ao final da vigência	Médio	Transição bem elaborada, ao final do contrato vigente, e o início dos trabalhos para nova contratação	Gestor e fiscais do contrato

## 26. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Homologado o resultado deste Pregão, terá a **licitante** mais bem classificada o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por meio de documento oficial, para assinar **eletronicamente** a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

26.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

26.3. É facultado ao Confea, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

26.4. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea.

26.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

26.6. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

26.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

26.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 27. VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura pelo CONTRATANTE, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 28. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

28.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

28.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos integrantes do Sistema Confea/Crea e Mútua que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao Confea - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

28.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

28.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir os quantitativos máximos, conforme legislação vigente à época, registrados na ata de registro de preços, por órgão.

28.5. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

## 29. ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI do Confea será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preços

decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

29.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

### 30. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

30.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

30.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

30.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Confea para negociação do valor registrado em Ata.

### 31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

31.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

31.1.1. a pedido quando:

31.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

31.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

31.1.2. por iniciativa do Confea, quando:

31.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

31.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

31.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

31.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

31.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

31.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

31.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, o Confea fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

31.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

31.3.1. por decurso do prazo de vigência;

31.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

### 32. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

#### **ITEM 1 - Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card**

**Tecnologia de impressão:** Impressão borda-a-borda com tecnologia de retransferência;

**Recursos de impressão:** Impressão frente e verso;

**Funcionalidades de cor:** Tonalidade contínua, com impressão colorida e monocromática;

**Resolução da impressão:** 600 pontos por polegada (dpi);

**Velocidade de impressão:** Impressão de cor integral:

Apenas um lado - mínimo de 100 cartões por hora (cph);

Frente e verso - mínimo de 60 cartões por hora (cph);

**Tamanho de cartão:** Padrão CR80;

**Espessura do cartão:** De 0,76mm a 1,00 mm (0,030" a 0,040");

**Tipos de cartão aceito:** ABS, PVC, PET, PETG, proximidade, inteligente e tarja magnética, cartões de memória ótica, policarbonato;

Permitir o uso opcional de módulo avançado de codificador de chip, do mesmo fabricante da impressora fornecida;

Permitir o uso opcional de módulo de laminadora com suporte a operação de laminação in-line, do mesmo fabricante da impressora fornecida;

Suporte a laminação para cartões smart card (chip com e sem contato), como também laminação com holografia;

Método de laminação por transferência térmica;

Módulo acoplado à impressora de pvc fornecida, sendo do mesmo fabricante, para fins de compatibilidade e similaridade;

**Limpeza:** Limpeza automática de cartões antes de imprimir e rolo de limpeza substituível (Kit de limpeza);

**Capacidade de armazenamento de cartão:** Alimentação automática com capacidade mínima de 100 cartões;

**Opções de codificação:** ISO 7816 (T=0 e T=1), ISO 14443 A/B;

**Conectividade:** Mínima de USB 2.0 e Ethernet 10/100;

**Memória interna:** mínimo de 01 GB;

**Drivers:** Compatibilidade com Windows® 8 ou superior e Windows Server 2008 ou superior;

**Garantias do equipamento:** Garantia padrão de 36 meses;

**Garantia do cabeçote de impressão:** Garantia vitalícia;

**Fonte de Alimentação Elétrica:** Automática - 100 V a 240 V AC e 50-60 Hz;

**Marcas e modelos de referência:** Datacard CR805 CLM e HDP6600;

**Justificativa:** A identificação de marcas e modelos de referência se dá tão somente como balizador das características técnicas devido à compatibilidade com a solução já implantada no CONFEA e por seus regionais, que já possuem uma Impressora/Laminadora Datacard SR-300/LM-300 que se encontram em processo de descontinuidade pelo fabricante.

O equipamento deverá ser entregue completo, de primeiro uso e pronto para uso.

### ITEM 2 - Insumos para os equipamentos de impressão

Fita de impressão (Ribbon) Colorida YMCK;

Filme de retransferência compatível com a fita de impressão e equipamento ofertado;

Película protetora com espessura de 1.0 mil transparente **com** janela para smart card;

Película protetora de 0.6 mil transparente **sem** janela para smart card;

Kit de Limpeza;

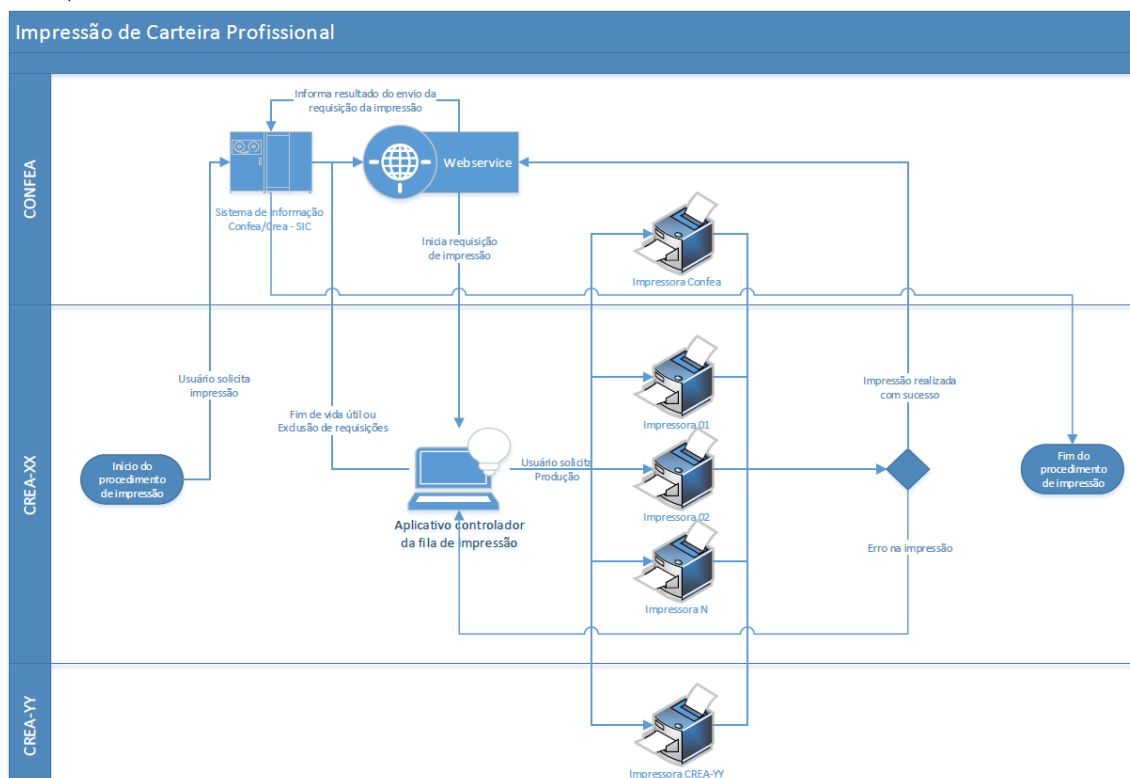
As fitas deverão ser originais, não remanufaturados e o quantitativo deve permitir impressões, colorida nos dois lados da carteira, suficientes para realizar 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) impressões;

A validade dos Ribbons deverá ser de, no mínimo, **01 (um) ano**;

Todos os produtos deverão ser 100% compatíveis com a impressora ofertada no ITEM 1.

### ITEM 3 - Software para gerenciamento, design e produção dos cartões

O software deverá permitir a integração conforme fluxo abaixo, sendo possível sua readequação em casos de alteração do referido fluxo para atendimento de demandas como, por exemplo, alteração normativa de controle e gestão das impressões de carteira profissional.



#### Como pontos principais do fluxo apresentado temos:

A requisição do serviço é iniciada pelo Regional, quando da necessidade de impressão de uma ou várias carteiras;

A requisição é feita pelo Sistema de informação Confea/Crea - SIC ou pelo Sistema Corporativo do Regional que por sua vez, através de um webservice hospedado no Confea, inicia a requisição de impressão;

Estando a(s) requisição(ões) de impressão disponível(eis), fica à cargo do usuário do Regional a solicitação da produção da(s) carteira(s), devendo este escolher a impressora destino;

As requisições de impressão deverão ficar visíveis ao usuário do Regional e poderão ser ajustadas dentro de parâmetros pré-definidos no Anexo da Resolução nº 1.059/2014;

A impressora destino poderá estar no próprio Regional ou em outra localidade (inspetoria, outro regional ou Confea), sendo que esta funcionalidade deverá servir para impressões em ambientes distintos devido às necessidades diversas como, por exemplo, inatividade da(s) impressora(s) do Regional ou impressão de teste e verificação por parte do Confea;

O usuário do Regional deverá solicitar a produção de uma ou mais carteiras da fila de impressão;

Por meio dos serviços do aplicativo controlador da fila de impressão, deverão ser avaliadas as impressões solicitadas, tendo elas sucesso ou não;

Cada um dos status possíveis deverá ficar disponíveis ao usuário do Regional para o trato necessário.

#### Os principais Status serão:

##### Sucesso na impressão

O aplicativo controlador da fila de impressão informa ao webservice do Confea que o cartão XYZ foi impresso com sucesso.

##### Exclusão da requisição

O Usuário informa que o(s) cartão(ões) não será(ão) mais impresso(s) e o aplicativo controlador da fila de impressão comunica ao webservice do Confea que o cartão XYZ foi excluído.

##### Falha na impressão

O cartão permanece na fila de impressão do aplicativo controlador para correção pelo usuário do Regional.

**Exclusão automática por tempo da requisição**

O cartão requisitado foi excluído da fila de impressão devido ao tempo decorrido entre a data da requisição e o prazo estipulado no webservice do Confea (vida útil da requisição);

Persistência de requisição;

O aplicativo controlador da fila de impressão deverá manter os dados de requisição na fila de produção durante toda a vida útil da requisição, independente de falhas de fornecimento de energia, internet, desligamento de equipamentos, etc.

**Premissas básicas do aplicativo**

O aplicativo tem que ter interface amigável ao usuário no idioma Português do Brasil;

Permitir ao Regional efetuar alterações que se fizerem necessárias, conforme 3.1;

Permitir a alteração do(s) modelo(s) de carteira, unicamente, pelo Confea;

Funcionar de forma independente de marca e modelo do equipamento de impressão;

Oferecer relatórios definidos pelos status disponíveis e dos cartões impressos por período.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

Proposta, que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, para fornecimento de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card* e de insumos para estes equipamentos, com garantia, suporte e manutenção, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>Equipamentos de impressão em cartões PVC com <i>Smart Card</i></b>		31 unidades		
<b>Insumos para os equipamentos de impressão</b> Suprimentos de impressão suficientes para realizar 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) impressões	Filme de retransferência	127 unidades		
	Fitas de impressão colorida	246 unidades		
	Película protetora transparente sem janela	181 unidades		
	Película protetora transparente com janela para <i>Smart Card</i>	181 unidades		
	Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão	30 unidades		
<b>Software para gerenciamento, design e produção dos cartões</b>	Software Forzip PNCFEA21 com locker individual	30 unidades		
	Firmware Forzip Link - FWCFEA21	30 unidades		
	Customização do módulo Forzip PNCFEA21	2 unidades		
	Treinamento Técnico para Operadores do Software Forzip PNCFEA21 e Firmware Forzip Link - FWCFEA21	2 unidades		
<b>Serviço de manutenção de equipamentos</b>	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e <i>software</i> de personalização, período de 36 meses  * O serviço será pago mensalmente.	2 unidades		
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>



A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena de desclassificação.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade desta licitante e não poderemos pleitear quaisquer direitos, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e incluídos todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade desta proposta é **90 (noventa) dias**.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

**Dados da Licitante:**

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

**Dados do preposto para firmar o contrato:**

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

**Local e data**

**Assinatura e carimbo**

**(representante legal da licitante)**

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., Processo nº 00959/2021, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., localizada em ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., CPF nº ..... e RG nº ..... SSP/..., indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card* e de insumos para estes equipamentos, com garantia, suporte e manutenção, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card</b>				
<b>Insumos para os equipamentos de impressão</b>	Filme de retransferência			
	Fitas de impressão colorida			
	Película protetora transparente sem janela			
	Película protetora transparente com janela para <i>Smart Card</i>			
	Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão			
<b>Software para gerenciamento, design e produção dos cartões</b>	Software Forzip - PNCFEA21 com locker individual			
	Firmware Forzip Link - FWCFEA21			
	Customização do módulo Forzip - PNCFEA21			
	Treinamento Técnico para Operadores do Software			

	Forzip - PNCFEA21 e Firmware Forzip Link - FWCFEA21		
<b>Serviço de manutenção de equipamentos</b>	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e software de personalização		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: *(suprimir esse item quando inexistirem órgãos participantes)*

Item nº	Órgãos Participantes

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos integrantes da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 5. DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

### 6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.3.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO V - QUANTIDADE ESTIMATIVA**

REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2021 - QUANTITATIVO FINAL CONFEA/ ÓRGÃOS PARTICIPANTES						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	CONFEA	CREA-AM	CREA-PR	CREA-RS	TOTAL
<b>Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card</b>		28 unidades	1 unidade	1 unidade	1 unidade	31 unidades
<b>Insumos para os equipamentos de impressão</b> Suprimentos de impressão suficientes para realizar 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) impressões	Filme de retransferência	104 unidades	6 unidades	-	17 unidades	127 unidades
	Fitas de impressão colorida	207 unidades	6 unidades	-	33 unidades	246 unidades
	Película protetora transparente sem janela	155 unidades	6 unidades	-	20 unidades	181 unidades
	Película protetora transparente com janela para Smart Card	155 unidades	6 unidades	-	20 unidades	181 unidades
	Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão	28 unidades	1 unidade	-	1 unidade	30 unidades
<b>Software para gerenciamento, design e produção dos cartões</b>	Software Forzip PNCFEA21 com locker individual	28 unidades	1 unidade	-	1 unidade	30 unidades
	Firmware Forzip Link FWCFEA21	28 unidades	1 unidade	-	1 unidade	30 unidades
	Customização do módulo Forzip PNCFEA21	1 unidade	-	-	1 unidade	2 unidades
	Treinamento Técnico para Operadores do Software Forzip PNCFEA21 e Firmware Forzip Link FWCFEA21	1 unidade	-	-	1 unidade	2 unidades
<b>Serviço de manutenção de equipamentos</b>	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e software de personalização, período de 36 meses  * O serviço será pago	1 unidade	-	-	1 unidade	2 unidades

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO Nº 00959/2021.**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/NE, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 00959/2021**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card* e de insumos para estes equipamentos, com garantia, suporte e manutenção, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor global estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para consecução da presente contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card</b>		28 unidades		
<b>Insumos para os equipamentos de impressão</b>	Filme de retransferência	Suprimentos de impressão suficientes para realizar 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) impressões		
	Fitas de impressão colorida			
	Película protetora transparente sem janela			
	Película protetora transparente com janela para <i>Smart Card</i>			
	Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão		28 unidades	
<b>Software para gerenciamento, design e produção dos cartões</b>	Software Forzip - PNCFEA21 com locker individual	28 unidades		
	Firmware Forzip Link - FWCFEA21	28 unidades		
	Customização do módulo Forzip - PNCFEA21	01 unidade		
	Treinamento Técnico para Operadores do Software Forzip - PNCFEA21 e Firmware Forzip Link - FWCFEA21	01 unidade		
<b>Serviço de manutenção de equipamentos</b>	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e <i>software</i> de personalização	36 meses		

TOTAL		R\$
-------	--	-----

3.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo das Contas Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos e nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente, do Centro de Custos nº 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e executados na localização da distribuição dos equipamentos, sendo eles na sede do Confea e na sede de cada Regional, conforme tabela descrita no **subitem 2.5. (Condições de recebimento) do Termo de Referência, Anexo I.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Regras para os itens equipamentos de impressão e insumos:

6.1. O prazo de entrega para os itens **equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card e insumos para os equipamentos de impressão** será de **até 30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) e na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

6.1.1. O prazo de entrega, a critério do CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

6.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Regras para o item *Software*:

6.2. O prazo de entrega do item **software para gerenciamento, design e produção dos cartões** será de **até 30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) e na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

6.2.1. O prazo de entrega, a critério do CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

6.2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Regras para o item *Serviço de manutenção de equipamentos*:

6.3. O prazo de vigência e de execução relativo ao **Serviço de manutenção de equipamentos** será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, com base na legislação vigente no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, dado se tratar de serviço continuado de utilização de programas de informática.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Regras para os itens equipamentos de impressão, insumos e *software*:

7.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura após o cumprimento de todas as fases do projeto executivo.

Regras para o item *Serviço de manutenção de equipamentos*:

7.2. O pagamento relativo ao **serviço de manutenção corretiva e preventiva**, em âmbito nacional, para os equipamentos de impressão e *software* de personalização, será efetuado mensalmente mediante a prestação dos serviços.

Regras gerais:

7.3. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.5. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(IX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**7.8.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

**7.9.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021, deve:

**8.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

**8.1.2.** Designação de fiscal(is) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**8.1.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que produza complicações para a execução e fiscalização ou que adote, postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

**8.1.7.** Notificar à CONTRATADA a(s) ocorrência(s) de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual e termo de referência;

**8.1.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

**8.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando solicitado e autorizado;

**8.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021, deve:

**9.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;

**9.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

**9.1.3.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.1.3.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

**9.1.4.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**9.1.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

**9.1.8.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

**9.1.9.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

**9.1.10.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**9.1.11.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

**9.1.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**9.1.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**9.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.1.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**9.1.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**9.1.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**9.1.18.** Comprovar, através de documentação específica, que todos os técnicos de campo são contratados no regime que couber e apresentar a relação dos técnicos para habilitação documental;

**9.1.19.** Comprovar, através de certificação emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados, bem como do fabricante do *software* de gerenciamento, a habilitação técnica para operar e prover manutenção do *software* e também nos equipamentos integrados a serem instalados nas bases do Confea localizadas em

todo o país;

**9.1.20.** Comprovar, através de certificação emitida pelo fabricante das Impressoras, bem como do fabricante do *Software* Forzip, a habilitação técnica para operar e prover manutenção do *software* e também nos equipamentos integrados a serem instalados nas bases do Confea localizadas em todo o país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1.** A CONTRATADA é responsável também:

**10.1.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e

**10.1.2.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**10.2.** Deverá a CONTRATADA observar que:

**10.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

**10.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

**10.2.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**11.1.1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**11.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

**11.1.2.** seguro-garantia; ou

**11.1.3.** fiança bancária.

**11.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**11.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**11.4.** O bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**11.5.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.6.** O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**12.2.** A equipe de fiscalização do contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

**12.4.** Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

**12.4.1.** presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

**12.4.2.** entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

**12.4.3.** esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

**12.5.** As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.6.** Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

**12.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

**12.8.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**13.1.1.** apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**13.1.5.** fizer declaração falsa.

**13.2.** Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº

8.666/1993.

**13.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou junto às multas definidas nos **subitens 13.4., 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

**13.3.1.** advertência;

**13.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

**13.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**13.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**13.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**13.4.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

**13.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.5.1.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

**13.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

**13.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%
04	1%

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>A</b>	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	2	Por ocorrência
<b>B</b>	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	1	Por produto
<b>C</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	1	Por dia
<b>D</b>	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
<b>E</b>	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada em contrato e no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
<b>F</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
<b>G</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
<b>H</b>	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
<b>I</b>	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
<b>J</b>	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos, conforme as especificações e as qualificações estabelecidas em contrato e no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>K</b>	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
<b>L</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>M</b>	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
<b>N</b>	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	3	Por ocorrência e por dia

**13.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**13.9.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**13.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial.

**13.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**13.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**13.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

**13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**13.13.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

**14.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00959/2021**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 12/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.